

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI
DECISÃO Nº 0107 /2015-CMRI, de 25 de março de 2015.

RECURSO NUP: 25820.001788/2014-00

RECORRENTE: Gleidsion da Silva Santos

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: ANVISA

1. RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão manifesta-se nos seguintes termos: "Boa noite ANVISA? É Verdade que a maconha na forma fumada, desde que seja uma maconha com todo certificado de controle e qualidade, pode ser usada de forma eficiente no tratamento de câncer, dor, Aids dentre outras doenças?"

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Informa que o produto não é registrado pela Anvisa, não tendo sido avaliado por aquela agência. Adicionalmente, orienta direcionamento da questão à Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde.

1ª Instância: Não conhece do recurso, por inovação em seu objeto.

2ª Instância: Agência manifesta-se exaustivamente: "não existem protocolos de pedidos de registro de produtos que contenham maconha na Anvisa. Por isso não foi realizada uma pesquisa aprofundada sobre possíveis produtos com essa composição.

Para responder à pergunta, foi realizada uma revisão bibliográfica e foi constatado que, embora haja estudos clínicos que associem o uso da maconha (Canabis sativa) e seus derivados ao tratamento de dor e de anorexia em paciente com câncer e AIDS, diversos efeitos adversos graves, como aumento da frequência cardíaca, flutuações na pressão arterial, sequelas psicomotoras, incluindo euforia, ansiedade, retardo psicomotor e impacto de cognição e memória são associados ao produto.

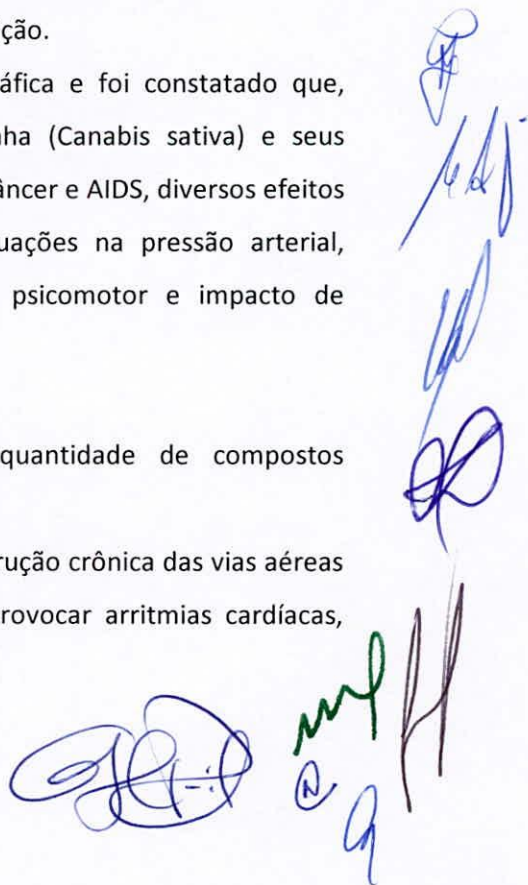
Doses entre 15g e 70g de maconha são letais.

Os cigarros de maconha (objetos da pergunta) contém quantidade de compostos carcinogênicos equivalente aos cigarros convencionais.

O uso crônico da planta leva à redução da função pulmonar, obstrução crônica das vias aéreas e infecções pulmonares. Além disso, a maconha ainda pode provocar arritmias cardíacas, insuficiências coronarianas e infarto do miocárdio.

A planta ainda tem alto poder de causar dependência.

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



A crise de abstinência inclui distúrbios do sono, anorexia, irritabilidade, disforia, letargia e compulsão.

Não foram encontrados estudos que associem o uso da planta à cura do câncer ou da AIDS."

1.3 DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou que a informação teria sido prestada na resposta inicial, estando ausente requisito de admissibilidade do art. 16 da Lei 12.527/2011.

1.4 RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão manifesta-se nos seguintes termos: "Bom dia CMRI? É Verdade que a maconha na forma fumada, desde que seja uma maconha com todo certificado de controle e qualidade, pode ser usada de forma eficiente no tratamento de câncer, dor, Aids dentre outras doenças?"

2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Todavia, resta evidente que a resposta à consulta lhe foi plenamente respondida. com os dados disponíveis junto ao requerido, sendo inexistente o interesse de agir no caso concreto. Pelo não conhecimento do recurso.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso interposto tendo em vista que a informação foi prestada pelo órgão.

4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso com fundamento nas razões consignadas supra.

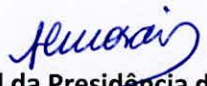
5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, ANVISA e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

Handwritten signatures and initials in blue and green ink on the right side of the page. The signatures are arranged vertically, with some overlapping. The initials 'MFE' are written in green at the bottom.


Casa Civil da Presidência da República
Presidente


Ministério das Relações Exteriores


Ministério da Fazenda



Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República


Advocacia-Geral da União


Ministério da Justiça

Ministério da Defesa


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 25820.001788/2014-00

RECORRENTE: Gleidsion da Silva Santos

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **ANVISA**

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações